



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4907, DE 31 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS, uma gleba de terra com área da Quadra "C", lote 01, do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de 8.216,50m² (oito mil, duzentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 01 - Mede de frente para a Rua 02, 77,39m (setenta e sete metros e trinta e nove centímetros), do lado direito de quem da referida Rua o terreno olha. Mede 100,02m (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno de 90° 00'46, confrontando com o Lote nº 02 da Quadra C; no lado esquerdo, mede 100,48m (cem metros e quarenta e oito centímetros) com ângulo interno de 95° 24'51", confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros; e nos fundos mede 86,90m (oitenta e seis metros e noventa centímetros), com ângulo interno a direita de 84° 34'23" e à esquerda de 90° 00'00", confrontando com área verde 2 da Quadra C, encerrando uma área de 8.216,50m², Matrícula nº 38.739 do C.R.I.A., cadastrada nesta Prefeitura sob a sigla SE.14.05.01.003.00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída será de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), na primeira fase de instalação e 1.000m² (mil metros quadrados) conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007](#), alterada pela [Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal